



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato 5/2024 /FAPEG

Contrato que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG e a **Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis - FUNTEC**, na forma a seguir:

PREÂMBULO

CONTRATANTE

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, Fundação Pública, criada pela Lei nº 15.472/2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº 150, Setor Sul, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Fernando Arriel, nomeado pelo Decreto de 18 de outubro de 2023 (DOE nº 24.144), brasileiro, casado, domiciliado em Goiânia-Goiás, portador do RG nº 3160500 - SSP/GO e do CPF/MF nº XXX.104.001-XX.

CONTRATADA

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS-FUNTEC, inscrita no CNPJ/MF nº 00.997.151/0001- 66, entidade privada sem fins lucrativos, estabelecida na Rua 94 nº 34, Quadra F 13 Lote 02, Setor Sul, Goiânia-Goiás, neste ato representada por Dr. Lázaro Eurípedes Xavier, presidente, brasileiro, domiciliado em Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº 1.418.832/ 2.A VIA e CPF/MF nº XXX.818.351-XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO - Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023 e demais normas legais aplicáveis , além do Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - TECNOVA III 01/2022 nº 01.23.0449.00/Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Processo nº 202310267000007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de avaliação técnica especializada, de até 400 propostas e projetos de inovação, em duas fases, nas áreas temáticas: Tecnologias de Informação e Comunicação; Meio ambiente, recursos naturais e energias renováveis ; Inovações aplicáveis ao Agronegócio; Inovação em produtos e serviços de saúde e Biotecnologia e Nanotecnologia, visando atender ao desenvolvimento do Programa Tecnova III, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

1. Especificação do objeto, quantidade e valor:
- 1.1. O valor unitário por avaliação é R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais).
- 1.1. O valor total da contratação é R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Item	Especificação Do Objeto	Quantidade	Período (meses)	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Serviços de avaliação técnica especializada dos projetos apresentados no TECNOVA III	400	12	149,00	59.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.
2. A empresa a ser contratada deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter conduzido, satisfatoriamente, projetos de inovação, elencadas no Termo de Referência e neste Contrato.
3. A contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos nas políticas do governo do estado de Goiás. Aos profissionais que executarão os serviços e aos funcionários prepostos será exigido a assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme formulário padrão a ser disponibilizado pela FAPEG.
4. A prestação de serviço (avaliação técnica), objeto do presente contrato, será realizada mediante demanda, sendo remunerada por unidade de proposta/projeto avaliado, até o quantitativo máximo de 400 (quatrocentas) avaliações, sendo, até 300 (trezentas) propostas a serem avaliadas durante a fase de seleção e até 100 (cem) avaliações técnicas (relatórios parciais e finais) dos projetos selecionados na Chamada Tecnova III.
5. Para prestação dos serviços a contratada deverá alocar/NOMEAR/DESIGNAR profissionais que possuam graduação completa e relevante experiência técnica na área temática da avaliação requisitada (propostas e/ou projetos) com vasta experiência em projetos de inovação.
6. A Contratada deverá dar preferência à indicação de Consultores Ad hoc, não atuantes no Estado de Goiás, com o objetivo de evitar conflito de interesse no ecossistema de inovação no Estado de Goiás.
7. As avaliações deverão ser realizadas no **Sistema Sparkx FAPEG**, em formulário a ser disponibilizado pela Contratante, atribuindo conceitos em cada um dos critérios analisados, que deverão ser registrados em parecer técnico escrito (REDUZIDO A TERMO) para cada proposta ou para cada projeto avaliado. Os pareceres técnicos deverão conter uma conclusão destacando as características inovadoras dos produtos e/ou processos a serem desenvolvidos. A Contratada deverá assegurar que os avaliadores sejam capacitados para padronização dos critérios de avaliação. Os avaliadores devidamente credenciados farão capacitação indicada pela FAPEG.
8. Os avaliadores deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações a que tiveram acesso, bem como, não submeter propostas à Chamada Pública do Programa Tecnova III, em qualquer estado do Brasil. Os avaliadores não poderão ter participação financeira ou administrativa em nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa proponente no Tecnova III, tampouco, possuir vínculo empregatício com as mesmas. Esses termos serão assinados e instruirão o procedimento de contratação.
9. Os avaliadores não poderão ter vínculo profissional ou de parentesco com as pessoas físicas ou jurídicas proponentes.
10. Qualquer avaliador indicado que não seja qualificado à função a ser desempenhada, deverá ser imediatamente substituído pela Contratada.
11. Todas as avaliações dar-se-ão mediante prévia solicitação do gestor do contrato, dentro da ação transversal do Programa Tecnova III na FAPEG;
12. Todos os serviços prestados deverão ser executados, no prazo e na forma indicados pelo gestor do contrato.
13. A contratada deverá nomear um representante que será encarregado de acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à FAPEG, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto da presente contratação contemplam a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de avaliação técnica especializada, de até 400 propostas e projetos de inovação, em duas fases, nas áreas temáticas: Tecnologias de Informação e Comunicação ; Meio ambiente, recursos naturais e energias renováveis ; Inovações aplicáveis ao Agronegócio; Inovação em produtos e serviços de saúde e Biotecnologia e Nanotecnologia, visando atender ao desenvolvimento do Programa Tecnova III.
2. Para prestação dos serviços a contratada deverá alocar profissionais com graduação completa e relevante experiência técnica na área temática da avaliação requisitada e com experiência em projetos de inovação.
3. A empresa a ser contratada deverá apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter conduzido, satisfatoriamente, projetos de inovação, incluindo as temáticas elencadas na SEÇÃO 4 do Termo de Referência.
4. A contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação expressos nas políticas do governo do estado de Goiás. Aos profissionais que executarão os serviços e aos funcionários prepostos será exigido a assinatura de Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme formulário padrão a ser disponibilizado pela FAPEG.
5. A prestação de serviço (avaliação técnica), será realizada mediante demanda, será remunerada por unidade de proposta/projeto avaliado, até o quantitativo máximo de 400 (quatrocentas) avaliações, sendo, até 300 (trezentas) propostas a serem avaliadas durante a fase de seleção e até 100 (cem) avaliações técnicas (relatórios parciais e finais) dos projetos selecionados na Chamada Tecnova III.
6. Para prestação dos serviços a CONTRATADA deverá alocar/NOMEAR/DESIGNAR profissionais que possuam graduação completa e relevante experiência técnica na área temática da avaliação requisitada (propostas e/ou projetos) com vasta experiência em projetos de inovação.
7. A Contratada deverá dar preferência à indicação de Consultores Ad hoc, não atuantes no Estado de Goiás, com o objetivo de evitar conflito de interesse no ecossistema de inovação no Estado de Goiás.
8. As avaliações deverão ser realizadas no **Sistema Sparkx FAPEG**, em formulário a ser disponibilizado pela Contratante, atribuindo conceitos em cada um dos critérios analisados, que deverão ser registrados em parecer técnico escrito (REDUZIDO A TERMO) para cada proposta ou para cada projeto avaliado. Os pareceres técnicos deverão conter uma conclusão destacando as características inovadoras dos produtos e/ou processos a serem desenvolvidos. A Contratada deverá assegurar que os avaliadores sejam capacitados para padronização dos critérios de avaliação. Os avaliadores devidamente credenciados farão capacitação indicada pela FAPEG.
9. Os avaliadores deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, comprometendo-se a não utilizar as informações a que tiveram acesso, bem como, não submeter propostas à Chamada Pública do Programa Tecnova III, em qualquer estado do Brasil. Os avaliadores não poderão ter participação financeira ou administrativa em nenhuma empresa ou instituição parceira de empresa proponente no Tecnova III, tampouco, possuir vínculo empregatício com as mesmas. Esses termos serão assinados e instruirão o procedimento de contratação.
10. Os avaliadores não poderão ter vínculo profissional ou de parentesco com as pessoas físicas ou jurídicas proponentes.
11. Qualquer avaliador indicado que não seja qualificado à função a ser desempenhada, deverá ser imediatamente substituído pela Contratada.
12. Todas as avaliações dar-se-ão mediante prévia solicitação do gestor do contrato, dentro da ação transversal do Programa Tecnova III na FAPEG;
13. Todos os serviços prestados deverão ser executados, no prazo e na forma indicados pelo gestor do contrato.
14. A contratada deverá nomear um representante que será encarregado de acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à FAPEG, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1. O Prazo de entrega ou da prestação de serviço, por meio dos Consultores Ad hoc, deverá seguir as regras estabelecidas na Sparkx OPP FAPEG a serem disponibilizadas, oportunamente, pela FAPEG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Disponibilizar sempre todas as informações necessárias para a correta execução do contrato, respondendo, via e-mail, às consultas da Contratada para esclarecimento de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos ao serviço demandado;
2. Solicitar, via Ordem de Serviço (OS), encaminhada por correspondência eletrônica (gi.fapeg@goias.gov.br) o início da execução contratual;
3. Fiscalizar a execução contratual, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o serviço prestado que não estiver de acordo com o TR e/ou com a proposta da Contratada;
4. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do contrato, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
5. Efetuar os pagamentos devidos conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
6. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos exigíveis pelas legislações aplicáveis;
7. Nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, sendo um na fase avaliação e outro na fase de análise técnica de relatórios.
8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e/ou subordinação direta;
9. A Contratante ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 9.666/2020 e nos demais atos normativos pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços, sob demanda, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, ficando a seu cargo, todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, nos prazos e quantidades demandados;
2. Na hipótese de dúvidas quanto às especificações ou quaisquer outros dados relativos à execução do objeto, a Contratada deverá sempre consultar a Contratante para esclarecimento;
3. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada todos os encargos decorrentes da execução contratual, tais como: despesas com pessoal, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e civis, e todos aqueles necessários que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução do objeto. O inadimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhista por parte da Contratada;
4. Os serviços deverão ser executados por profissional indicado pela Contratada, com graduação completa e relevante experiência técnica na área temática da avaliação requisitada, e com vasta experiência comprovada em projetos de inovação. A contratada se compromete a apresentar os documentos comprobatórios à FAPEG sempre que solicitado;
5. A CONTRATADA deverá apresentar à Contratante, antes da execução dos serviços, a relação nominal, bem como os currículos dos profissionais que atuarão na execução do objeto, podendo a Contratante declinar da indicação de algum profissional, caso perceba qualquer desacordo com as cláusulas deste contrato;
6. Informar à FAPEG, imediatamente, sobre qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços;
7. A CONTRATADA obriga-se a responder todas as consultas feitas pela Contratante sobre o atendimento do objeto, via e-mail e/ou outro meio de comunicação, no prazo de até 24 horas, a contar do recebimento da solicitação;
8. O Gestor do Contrato, nomeado pela Contratante, atuará na fiscalização da execução contratual, orientando e intervindo, quando necessário, objetivando o fiel cumprimento das condições pactuadas;
9. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
10. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do presente objeto, sem prévia autorização da Contratante;
11. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas previstas na legislação que rege a matéria;
13. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG;
14. A CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente quaisquer descumprimentos por parte da CONTRATADA quanto ao adimplemento de suas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo da vigência contratual é de 12 meses, contados a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), encontram-se previstos no Orçamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás-FAPEG, na seguinte dotação orçamentária: 2024.31.61.19.571.1054.2397.03, natureza da despesa 3.3.90.39.36, Fonte do Recurso: 17000290.
2. Nota de Empenho nº 00011 no valor de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos), datada de 12/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

1.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira ? SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

2.1. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.1.1. o prazo de validade e a data da emissão;

2.1.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

2.1.3. o período respectivo de execução do contrato;

2.1.4. o valor a pagar; e

2.1.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3. A FAPEG somente pagará à contratada os valores equivalentes aos serviços efetivamente realizados requisitados pelo Gestor do Contrato e devidamente homologados, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos;

3.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato;

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante, e serão creditados em conta corrente em nome da CONTRATADA;

3.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua correta apresentação;

3.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da Contratada para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público;

3.5. Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEG comunicará aos órgãos responsáveis a irregularidade fiscal da contratada e a existência de pagamento a ser efetuado, a fim de sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

3.7. Persistindo a irregularidade, a FAPEG deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.8.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

3.8.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal, com indicação do valor de Imposto de Renda a ser retido pela fonte pagadora, sob pena de rejeição do recebimento da nota fiscal para fins de liquidação de despesa.

3.9. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = **IPCA** anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100

4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

2. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

3. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

4. Fiscalização Técnica

4.1. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

4.2. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

5. Fiscalização Administrativa

5.1. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i) fraudar a licitação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro - A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Parágrafo Quarto - Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

Parágrafo Quinto - Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

Parágrafo Sexto - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Sétimo - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Oitavo - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo Nono - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Décimo - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do *caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 10.247, de 30 de março de 2023.

Parágrafo Décimo Primeiro - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Segundo - Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quarto - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Quinto - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sexto - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

Parágrafo décimo Sétimo - Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Décimo Oitavo - Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo Décimo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Parágrafo Segundo - Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente contrato.

Marcos Fernando Arriel
Presidente/FAPEG
Pela CONTRATANTE

Lázaro Eurípedes Xavier
FUNTEC
Pela CONTRATADA

Goiânia, 12 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Presidente**, em 12/07/2024, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lazaro Euripedes Xavier, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **62476926** e o código CRC **139E3ED5**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA

Rua Dona Maria Joana, 150 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP 74083-140

Fone: (062) 3623-0403



Referência: Processo nº 202410267000035



SEI 62476926